



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº  
(à MPV 966/2020)**

Suprime-se o inciso V, do art. 3º, da Medida Provisória n 966, de 13 de maio de 2020:

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 3º da MP 966/20, ao ratificar seu objetivo, dificulta a avaliação objetiva da conduta do agente público. O texto do inciso V do dispositivo é tão amplo que qualquer conduta, por mais ímproba e ilegal que seja, poderá receber a proteção da irresponsabilidade. O “contexto de incerteza das medidas mais adequadas” serve de parâmetro para a adoção de quaisquer atitudes em desacordo com a opinião da comunidade científica nacional e mundial no combate à proliferação do novo coronavírus. Assim como a afirmação das incertezas sobre o futuro da economia é uma assertiva vazia que não se presta a justificar o afastamento da responsabilidade do agente público por seus atos.

O dispositivo não pode ser mantido, sob pena de justificar e tornar impunes atitudes adotadas em desfavor da proteção à saúde, o que é flagrantemente constitucional por força do que dispõe o art. 37, da Carta Magna.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/20520.67856-24